

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA NA RUA SANTA IZABEL, S/N, BAIRRO TRIZIDELA, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 039/2023-SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação se dá em razão da liberação do recurso proveniente do Convênio nº 039/2023-SEDUC, juntamente com a grande necessidade do município em contar com um empreendimento dessa magnitude e relevância uma vez que a creche é um continente, um universo que promove uma construção da rede de cuidados sobre toda a família, carregando consigo a função de educar, conduzir ao exterior, otimizar a criança para que ela possa desenvolver seu próprio ponto de vista. Sendo a pré-escola o ambiente mais propício para que se aprendam habilidades sociais, por isso, é de suma importância a criação de um espaço seguro e favorável para que as crianças desenvolvam relacionamentos saudáveis, criando suas próprias experiências. O ensino infantil é a primeira etapa da educação básica e faz parte de um processo importantíssimo para que a criança aprenda a se relacionar, viver em sociedade, desenvolver capacidades cognitivas e motoras, que são fundamentais para a formação humana. Diante ao exposto, a Gestão Municipal e o Governo do Estado pactuaram uma parceria no intuito ímpar de proporcionar uma educação de qualidade à nova sociedade que será desenvolvida, que além de proporcionar uma melhor e mais eficiente qualidade na educação das crianças que serão contempladas com esse empreendimento, demonstrará à sociedade o quão uma boa educação na base infantil é

eficaz, eficiente e ser faz tão importante. A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. A construção da Creche Padrão SEDUC é um investimento que traz diversos benefícios para a sociedade Brejo-grandense, promovendo a educação, o bem-estar e a integração dos alunos

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação de Brejo Grande do Araguaia.

3. PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desse processo de contratação empresa especializada do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, tal qual com o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Trata-se de serviço de engenharia a ser contratado mediante na modalidade Concorrência, na Forma Eletrônica.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues e incorporados na obra.

A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade, nem subcontratar a totalidade da obra licitada para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da construção foi elaborada pela equipe técnica da SEDUC, onde, por meio de cadernos e encargos, esmiuçou precisamente todos os serviços necessários para a construção da referida Creche. Os arquivos supramencionados serão disponibilizados dentro do Edital da Licitação, no Portal da Transparência do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal do TCM/PA, onde os interessados terão acesso as informações em sua totalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC	01	Serviço

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a planilha orçamentária apresentada, foram descritos os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na referida planilha;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregos da contratada e da administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta; e

Em face da especificidade do objeto, a planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços do mercado.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado desta contratação é de R\$ 6.733.199,77 (seis milhões e setecentos e trinta e três mil e cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme se constata nas planilhas orçamentárias e planilhas de BDI, elaboradas pela equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação, anexos aos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo como já informado, refere-se à construção de uma Creche Padrão SEDUC, no Município De Brejo Grande do Araguaia/PA, endereçada na Rua Santa Izabel, s/n, Bairro Trizidela, oriunda do Convênio nº039/2023 – SEDUC.

A descrição completa dos serviços está prevista no memorial descritivo (documento apenso aos autos).

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista o objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim, realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em face de tratar-se de uma intermediação entre o prestador de serviço e a Administração Pública, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle. Lembrando ainda que a contratação pode ser realizada sob a espécie da solução integrada, ocasião em que ao longo

da execução a empresa pode fazer ajustes ao projeto, dadas as condições da localidade a ser implantada. De modo que a intenção é contratar uma única empresa para realizar toda a execução da obra.

Da mesma forma que o parcelamento não é recomendável ao caso em questão, as cotas previstas no artigo 48, III da Lei Complementar nº. 123/06, acarretaria prejuízo ao conjunto total da obra e dos serviços a serem executados, em virtude de algum lote ser fracassado por ter menor atratividade empresarial do que outros e esse fato comprometeria a eficiência e agilidade da execução da obra.

Portanto a contratação dos serviços em item único funciona como condição mitigadora de riscos.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme a natureza do objeto que se pretende construir, os impactos ambientais são bem relevantes, sendo necessário que o licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, bem como, destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e da construção civil, além da obtenção das licenças ambientais Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação do empreendimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração deverá designar “fiscais, considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Diante do exposto no presente estudo, a Equipe de Planejamento e o Setor de Engenharia do município de Brejo Grande do Araguaia, considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL

Brejo Grande do Araguaia/PA, 18 de abril de 2024.

ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854
215

Assinado de forma digital por
ANA MARIA DOS
SANTOS:45172854215
Dados: 2024.04.18 16:22:13
-03'00'

ANA MARIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO